



**MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Nº 002/2012, CELEBRADO ENTRE A
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS
(DPC) DA MARINHA DO BRASIL (MB);
O CENTRO DE REFERÊNCIA EM
PESCA E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA
(CRPNM), UNIDADE DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO ESTADO DA
PARAÍBA (IFPB), SUBORDINADO À
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
(SETEC) DO MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO (MEC); E A SECRETARIA-
EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA
PESCA E AQUICULTURA (MPA).**

NUP: 63012.009496/2012 -18

A **DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS (DPC)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0012-06, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 4, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Diretor, Vice-Almirante ILQUES BARBOSA JUNIOR; o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.783.898.001-75, com sede na Av. Primeiro de Maio nº 720, Jaguaribe, João Pessoa/PB, neste ato representado pelo Reitor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA, em conjunto com o **CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESCA E NAVEGAÇÃO MARÍTIMA (CRPNM)**, com sede na Avenida Pastor José Alves s/nº, Centro, Cabedelo/PB, neste ato representado pela Diretora, Professora MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS ROCHA; e o **MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.482.692/0001-75, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco "J", Ed. Carlton Tower, Brasília/DF, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Senhor ÁTILA MAIA DA ROCHA, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o Memorando de Entendimento nº 001, de 29 de outubro de 2012, e, no que couber, com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Delegação de Competência

1.1 - De acordo com a Portaria nº 180/MB/2001, alterada pelas Portarias nº 236/MB/2002, nº 258/MB/2003 e nº 111/MB/2004, todas do Comandante da Marinha, o Diretor de Portos e Costas, tem delegação de competência para assinar este Acordo de Cooperação Técnica.

1.2 - De acordo com o Parágrafo único, do inciso I do artigo 1º da Lei nº 11.892/2008 e com a Portaria nº 902/MEC/2010 do Ministério da Educação, o Reitor do **IFPB** tem delegação de competência para assinar este Acordo de Cooperação Técnica.

1.3 - De acordo com a Portaria nº 249/IFPB/2010 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, a Diretora do **CRPNM** tem delegação de competência para assinar este Acordo de Cooperação Técnica.

1.4 - De acordo com o inciso IV do artigo 61 da Portaria nº 523/MPA/2010 do Ministério da Pesca e Aquicultura, o Secretário-Executivo tem delegação de competência para assinar este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Aprovação da Minuta

2.1 – Análise de Minuta de Acordos de Cooperação Técnica nº 15/2012, da DPC.

2.2 – Análise de Minuta de Acordos de Cooperação Técnica NT nº 1158/2012/PJ/UFPB, Processo: 23381.003684-2012/10, da AGU.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto

Acreditação, pela **DPC/MB**, do **CRPNM/IFPB** para ministrar cursos para Aquaviários do 3º Grupo – Pescadores.

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução

4.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será executado pela **DPC**, Órgão Central do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (**SEPM**), pelo **CRPNM** e pela Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca (**SEPOP**) do **MPA**, para cumprimento do objeto.

4.2 - Os currículos dos cursos abrangidos por este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser aprovados pela **DPC**, em conformidade com as Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I) e atender a outras exigências de natureza técnica decorrentes da Educação Profissional e Tecnológica do **SETEC/MEC**.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Encargos dos Partícipes

5.1 - Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, a transmitir, com presteza, todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelo outro partícipe, no tocante aos cursos compreendidos pelo presente Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 - São encargos da **DPC**:

a) acreditar o **CRPNM** de acordo com o previsto na NORMAM-30/DPC Vol. I, para ministrar os cursos do presente Acordo de Cooperação Técnica;

b) disponibilizar, por meio eletrônico, os currículos e o material didático dos cursos para o **CRPNM**;

c) promover a qualificação do corpo docente do **CRPNM**, no que tange às peculiaridades do **SEPM**;

d) colaborar tecnicamente com a elaboração dos projetos de infraestrutura do **CRPNM**, em relação à execução dos cursos;

e) determinar aos órgãos de execução do **SEPM** a emissão de Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e os certificados previstos nas Normas da Autoridade Marítima para Aquaviários (NORMAM-13/DPC) e nas Normas da Autoridade Marítima para o Ensino Profissional Marítimo – Aquaviários (NORMAM-30/DPC Vol. I), para os concludentes de cursos, conforme informação do **CRPNM**;

f) supervisionar, periodicamente, a execução dos cursos ministrados; e

g) promover, em colaboração com o **CRPNM** e com a **SEPOP**, a avaliação sistemática dos cursos em desenvolvimento.

5.3 - São encargos do **CRPNM**:

a) instalar a infraestrutura adequada e contratar pessoal qualificado para ministrar os cursos abrangidos neste Acordo de Cooperação Técnica;

b) obter os recursos financeiros para o desenvolvimento das atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica;

c) selecionar os alunos para os cursos, de acordo com o previsto no Programa do Ensino Profissional Marítimo para Aquaviários (PREPOM-Aquaviários) da **DPC**;

d) ministrar os cursos em conformidade com o estabelecido nos currículos;

e) coordenar a realização dos estágios a bordo das embarcações de pesca; e

f) emitir a documentação referente à conclusão dos cursos, de acordo com a NORMAM-30/DPC Vol. I.

5.4 - São encargos da **SEPOP**:

a) orientar a Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do Estado da Paraíba (SFPA/PB) para prestar as seguintes informações ao **CRPNM** relativas aos cursos de pescadores:

- os períodos adequados para a realização dos cursos de pescadores;

- a relação de pescadores profissionais inscritos no Sistema de Registro Geral da Atividade Pesqueira (SisRGP) do **MPA**; e

- a disponibilidade de vagas para estágios a bordo de embarcações de pesca;

b) incentivar as entidades de representação de classe dos armadores e dos pescadores a ceder vagas em suas embarcações de pesca para realização de estágios a bordo para aquisição da experiência embarcada dos concludentes dos cursos de pescadores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de sessenta (60) meses, a contar de sua assinatura, renovável por iguais períodos, a critério dos partícipes, mediante Acordos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA – Da Publicação

6.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União (DOU), às expensas da **DPC**, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6.2 - Divulgações relativas ao presente Acordo de Cooperação Técnica deverão mencionar, explicitamente, a participação da **DPC**, do **CRPNM** e da **SEPOP** no projeto e o seu conteúdo deverá contar com a prévia aprovação dos partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado de comum acordo entre os partícipes, exceto no tocante ao seu objeto, mediante Acordo Aditivo, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Denúncia

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer dos partícipes, devidamente comunicada, com antecedência mínima de trinta (30) dias. Denunciado o acordo, os partícipes prosseguirão responsáveis pelos encargos e execução dele decorrentes, até que sejam concluídos os cursos que se encontravam em andamento por ocasião da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido:

- a) por interesse mútuo dos partícipes;
- b) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, sem prejuízo das responsabilidades inerentes aos partícipes durante a vigência do acordo; ou
- c) quando se tornar impossível a consecução do objeto, mediante notificação prévia, devidamente fundamentada, com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Instrumentos Jurídicos Decorrentes

O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único – Na hipótese de haver necessidade de repasse de recursos financeiros, deverá ser celebrado um Termo de Cooperação específico, nos moldes do inciso III do § 1º do Art. 1º do Decreto nº 6.170/2007, com as condições e o cronograma para que ocorram as liberações, assim como as decorrentes prestações de contas dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

O foro competente para dirimir as questões relativas ao presente instrumento, que não possam ser administrativamente solucionadas, mediante acordo entre os partícipes, é a Advocacia-Geral da União (AGU), nos termos do inciso XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Cópias

E, por estarem justos e acordados em suas intenções, firmam entre si este Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas que também assinam. Serão extraídas quinze (15) cópias de igual teor e forma, destinando-se uma via:

- a) ao Ministério da Educação;
- b) à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- c) ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba;
- d) ao Centro de Referência em Pesca e Navegação Marítima;
- e) ao Ministério da Pesca e Aquicultura;
- f) à Secretaria-Executiva do Ministério da Pesca e Aquicultura;
- g) à Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca;
- h) à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;
- i) ao Estado-Maior da Armada;
- j) ao Comando do 3º Distrito Naval;
- k) à Diretoria de Portos e Costas;
- l) à Diretoria de Administração da Marinha;

- m) ao Gabinete do Comandante da Marinha;
- n) à Capitania dos Portos da Paraíba; e
- o) à Imprensa Nacional para publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no DOU.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2012.



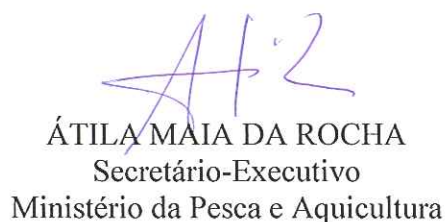
ILQUES BARBOSA JUNIOR
Diretor de Portos e Costas
Marinha do Brasil



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Reitor de Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia da Paraíba
Ministério da Educação

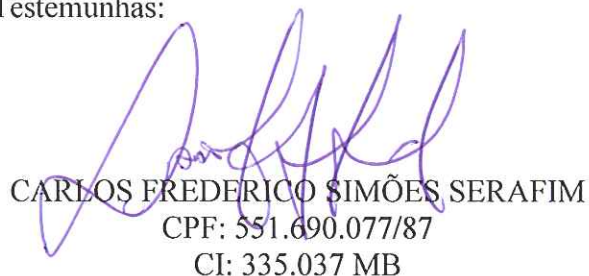


MARIA MARGARETH ROLIM MARTINS
ROCHA
Diretora do Centro de Referência em Pesca e
Navegação Marítima
Ministério da Educação



ÁTILA MAIA DA ROCHA
Secretário-Executivo
Ministério da Pesca e Aquicultura

Testemunhas:



CARLOS FREDERICO SIMÕES SERAFIM
CPF: 551.690.077/87
CI: 335.037 MB



ROSELI ONEIDE ZERBINATO
CPF: 077.493.378/06
CI: 3.298.080 SSP/DF